



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.536, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“02 - Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>
04.122.0052.1.034	3371.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.400,00	15.048,00	15.725,16

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0052 1.034 - Manutenção do Consórcio CIMOG

<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>
14.400,00	15.048,00	15.725,16

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral